



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006 – GPMSF/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Setor de Compras e Gestão de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, o Setor de Compras e Gestão de Contratos, órgão com as seguintes atribuições:

I – realizar pesquisas mercadológicas junto às empresas, para fazer o levantamento do preço de referencia a ser usada nos procedimentos licitatórios ou quanto for dispensada;

II – promover as compras para o Município, com estrita observância das normas pertinentes, em especial as especificações provenientes dos procedimentos licitatórios ou quando for dispensada;

III – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores do Município;

IV – receber faturas, duplicatas ou notas de entrega, conferi-las com o material recebido e encaminhá-lo à contabilidade, devidamente acompanhado dos comprovantes de recepção e aceitação de material;

V – executar, na área de material, o plano de compras, com base nas previsões e orçamentos, bem como na execução financeira e nos cadastros de fornecedores, para adquirir os materiais e serviços nas melhores condições de mercado;

VI – realizar toda a logística, acompanhamento e controle do suprimento e ressuprimento (se necessário) de material, quanto aos parâmetros estabelecidos no contrato, desde o pedido de compra, passando pela emissão da nota de empenho, até o recebimento do produto e/ou serviços com a respectiva nota fiscal;

VII – analisar penalidades junto aos fornecedores que estejam descumprindo as cláusulas e/ou condições estabelecidas no edital e nos anexos dos procedimentos licitatórios ou quando for dispensada;

VIII – sugerir normas para a aquisição de materiais, respeitando os princípios legais;

IX – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação (caso seja vantajoso para a Administração);

XI - remeter através de parecer à decisão sobre as penalidades ao fornecedor que descumpra as obrigações estabelecidas no contrato, ao secretário (a) municipal de Planejamento e Administração para medidas cabíveis;

XII – desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas, designada pela autoridade competente.

§ 1º - para cumprimento do inciso I desse artigo será levado em consideração às pesquisas levantadas no comércio local, regional, estadual, e através do comércio eletrônico, este último deverá ser totalmente documentado e justificado através de *prints* em *sites* de comércio eletrônico;

§ 2º - as disposições contidas nos incisos IX, X, XI deste artigo, não incidirão sobre os contratos provenientes de obras ou serviços de manutenção, de pequenos reparos relacionados a obras, ou que exija conhecimento técnico-intelectual especializado em determinada área. Deverá à autoridade competente designar servidor através de portaria, sendo ele efetivo ou comissionado, que tenha os requisitos técnicos para executar as atribuições inerentes às normas estabelecidas no contrato, termo de referência, projeto básico ou ordem de serviço.

Art. 2º. O Setor de Compras e Gestão de Contratos será composto por no mínimo 03 (três) servidores do Município de São Fernando, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) gestor de contratos e 01 (um) membro auxiliar, dentre efetivos e comissionados, designados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação integrarem ao Setor de Compras e Gestão de Contratos, em razão da existência de normas proibitivas da junção dessas atribuições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 06 de junho de 2017. 58.º Ano de Emancipação Política.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:8F691F63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2017. Edição 1531

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>